



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.538238/2017-02**

**INTERESSADO: EJ TÁXI AÉREO LTDA**

**DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se do primeiro requerimento de autorização para operar serviços aéreos públicos, protocolado pela **EJ TAXI AEREO LTDA** em 08/02/2019 (SEI 2691403).

1.2. Durante a análise do processo, foi necessário que a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS solicitasse à Interessada documentos complementares para se obter a autorização para operar (SEI 1283459).

1.3. Após receber os documentos solicitados e os pareceres da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 15/02/2019 e da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR em 13/02/2019 (SEI 2694930 e 2706142), a SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir (SEI 2718055):

a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia do ato constitutivo (SEI 2691403, págs. 07 a 10) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 2717971);

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 2717972), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 2773873) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2717977); e

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela SPO (SEI 2694930) e pela SAR (SEI 2706142), que não apresentaram óbice à autorização para operar da Interessada.

1.4. Em 06/03/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2769413).

1.5. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 11/03/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2773227** e o código CRC **D65BD49B**.

